

conforme o protocolo. Afastamento das pessoas pertencentes ao grupo de risco (portadores de doenças crônicas) com mais de 65 anos e gestantes. Realização de medição da temperatura utilizando termômetro digital infravermelho, nas vias de acesso do mercado. Em caso de febre (37,5°C) e/ou sintomas respiratórios manter isolamento e encaminhar imediatamente aos serviços de saúde. Cumprir os requisitos de Boas Práticas de alimentos conforme resolução RDC nº 216/2004 pela ANVISA. Se as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação tiverem sendo fielmente seguidas, o risco de que um alimento seja veículo para transmissão do Covid-19, mesmo que ainda ao haja evidências de transmissão por meio de alimentos, será menor. Obrigatório que todos os funcionários, permissionários e clientes utilizem máscaras faciais durante o trabalho com o intuito de proteger a si mesmo e as pessoas que passarão pelo atendimento. Reforçar a rotina de higienização e limpeza dos boxes, equipamentos e materiais de toque, diariamente. As máquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro deve se colocar o troco dentro de saco plástico para não haver contato físico. Evitar aglomerações. Permanecer 1 pessoa a cada 12m dentro do Box. Restringir o número de pessoas dentro do Box, no máximo 2 pessoas, incluindo o proprietário.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: Obrigatório uso do equipamento de Proteção individual a todos os funcionários, permissionários, clientes, fornecedores. As máscaras são eficazes somente quando usadas em combinação com a limpeza freqüente das mãos com água e sabão. Ou higienizadas com álcool em gel 70%. A máscara é de uso individual. Devem ser bem ajustadas ao rosto e cobrir totalmente a boca, nariz, sem deixar espaços nas laterais. Orientar a troca da máscara a cada 3 horas. Lavar a máscara diariamente. Antes de retirar a máscara, lavar as mãos, remover a máscara cuidadosamente pela parte de trás, presa as orelhas ou cabeça, de modo a não tocar a parte frontal da máscara. Descartar ou guardar as máscaras em local adequado.

CONDIÇÕES SANITÁRIAS: Implementar rotina de higienização e limpeza de equipamentos, materiais de toque várias vezes ao dia com o uso de cronograma de limpeza dos setores. Cada permissionário deverá manter álcool 70°C a disposição dos clientes no balcão de atendimento e outro pra uso pessoal. A utilização de luvas não é obrigatória e quando usada, realizar troca após a realização de atividades não relacionadas com alimentos. O uso das luvas não substitui a lavagem freqüente das mãos. Limpeza e desinfecção de superfícies e locais de contato freqüente de mãos como balcões, mesas, balanças, máquinas, antes da comercialização, durante a após funcionamento. Lavar as mãos com freqüência com água e Sabão pelo menos 20 segundos. Evitar tocar nos olhos, nariz, boca com as mãos não lavadas. Dessa maneira pode-se evitar que as mãos estejam contaminadas e possam transmitir o vírus para os olhos, nariz ou boca, deixando-o doente. Evitar falar em excesso, tocar no rosto, nariz, boca, olhos, durante as horas trabalhadas. Obrigatório o uso de recipientes individuais para consumo de água. Evitar contato de reservatórios pessoais com torneiras e outros dispositivos de abastecimento de água potável. Intensificar a freqüência de limpeza de recipientes como galões de água mineral, bebedouros. Em caso de existência de "torneira a jato" de bebedouros, estes deverão ser substituídas por "torneiras válvulas copo", evitando assim o contato direto da boca com esses dispositivos. Para quem comercializa refeições reforçar a higienização de pratos, colheres, copos e talheres além das embalagens. Atendimento de 01 cliente por vez em lanchonetes, cafeterias, mantendo distanciamento entre permissionários e clientes. Evitar falar enquanto manipula o alimento e quando servir refeição minimizar qualquer tipo de contato. Disposição de cartazes que instruirá clientes e funcionários sobre as normas de proteção em vigência no local. Manter banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar abastecidos com sabão líquido, lixeiras acionadas de pedal. Após o turno, higienizar através de pulverização todos os setores do mercado.

SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS: Reforçar o treinamento dos trabalhadores sobre a correta higienização dos EPI's e o manejo dos resíduos. Realizar diariamente a medição da temperatura utilizando termômetro digital infravermelho. Incentivar que os funcionários comuniquem imediatamente aos responsáveis em caso de febre /ou sintomas respiratórios. As medidas de isolamento devem ser tomadas o quanto antes.

FORNECEDORES: Orientá-los sobre a utilização correta dos equipamentos de proteção individual, tanto do motorista quanto de seus funcionários. Orientá-los sobre a prática de higiene pessoal e do transporte utilizado. Necessária higienização de todos os produtos recebidos de fornecedores bem como os locais onde serão acondicionados.

SERVIÇOS DE ENTREGA: Neste tipo de serviço devem ser observadas as boas práticas de manipulação de alimentos, de forma que sejam adotados cuidados básicos visando garantir a segurança sanitária do produto. Quando

o contato for necessário entre entregador e cliente orientar sobre o distanciamento. Higienizar o veículo de entrega dos produtos diariamente. Embalagem, bolsas e caixas usadas para o transporte de alimentos devem ser higienizadas freqüente e adequadamente.

OUTRAS RECOMENDAÇÕES: Reforçar o cuidado de segurança no trabalho quanto à utilização de álcool ou outra substância inflamável próximo a ambientes com incidência de calor como fogões, fornos e qualquer outros que possam causar chamas em geral, se houver. O não cumprimento do estabelecido em protocolo serão nocivas de notificação e sanções segundo termo de permissão. Em caso de dúvidas sobre as orientações citadas procurar a equipe de gestão do mercado público. Estamos passando por grandes mudanças, mas temos certeza que venceremos este momento juntos com fé e otimismo.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO SPU Nº P120892/2020. ADESÃO (CARONA) Nº 021/2020 - SESEC. O Secretário da Segurança e Cidadania de Sobral/CE comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 003/2019, oriunda do Pregão Presencial Nº 004/2019, da Prefeitura Municipal de Pilar-PB. **OBJETO:** Prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, eletricidade, funilaria, pintura, incluindo aquisição de peças de reposição) dos automóveis de passeios, vans e ônibus e máquinas que compõem a frota da Secretaria da Segurança e Cidadania da Prefeitura Municipal de Sobral - CE CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 25.165.749/0001-10, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR GLOBAL: R\$ 298.500,00 (Duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01.04.1 22.0064.2040.339 03900.1.001.0000.00; 04.01.04.1 22.0064.2040.33903900.1.630.0 000.00; 04.01.04.122.00 65.2152.33903900.1.001. 0000.00. Sobral-Ceará, 24 de julho de 2020. **HOMOLOGAÇÃO:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 05/2020 - SEDHAS - ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE POLÍTICAS SOCIAIS - GDPS O Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1689, de 17 de novembro de 2017, que cria o cargo de Analista de Políticas Públicas Sociais; CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.214, de 16 de maio de 2019, que estabelece critérios gerais para concessão das Gratificações de Desempenho no âmbito do Poder Executivo Municipal, e o Decreto Municipal nº 2244, de 17 de julho de 2019 que estabelece os critérios gerais para a concessão da Gratificação de Desempenho de Políticas Sociais - GDPS, prevista na lei de criação da carreira; CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.475, de 22 de julho de 2020, dispõe sobre as avaliações referentes a produtividade regulamentadas pelo Decretos nº 2.213 e 2.214, de 16 de maio de 2019, durante o ano de 2020. **RESOLVE** Art. 1º - Aprovar, na forma disciplinada nesta Portaria, no âmbito da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral, os critérios para a concessão da Gratificação de Desempenho de Políticas Sociais - GDPS, de que trata a Lei Municipal nº 1689, de 17 de novembro de 2017, o Decreto Municipal nº 2214, de 16 de maio de 2019 e o Decreto Municipal nº 2244, de 17 de julho de 2019. Art. 2º - A Gratificação de Desempenho de Políticas Sociais - GDPS tem por finalidade identificar pontos fortes e oportunidades de melhoria no desempenho dos servidores, visando: I - Implementação de ações adequadas; II - Dotar os gestores de uma ferramenta que possibilite o gerenciamento e o desenvolvimento de suas equipes; III - Promover a comunicação e interação entre a instituição, os gestores e demais servidores com relação aos resultados esperados, permitindo o acompanhamento de desempenho; IV - Subsidiar, com informações relevantes, outros subsistemas de Recursos Humanos, como Suprimentos, desenvolvimento e Gestão da Carreira; V - Elevar o comprometimento dos gestores e servidores do órgão/entidade; VI - Garantir o desenvolvimento do potencial do servidor, sua formação, a identificação da necessidade de capacitação e seu aperfeiçoamento Profissional; VII - Subsidiar a avaliação do estágio probatório. Art. 3º - A Gratificação de Desempenho de Políticas Sociais - GDPS será concedida, na forma da legislação vigente, aos ocupantes dos cargos de Analista de Políticas Públicas Sociais, integrantes da carreira de Especialista em Políticas Públicas Sociais,

